



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 637

"INSTITUI O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO PESSOAL DO PODER EXECUTIVO: CRIA, EXTINGUE E MODIFICA CARGOS E FIXA VENCIMENTOS; ESTABELECE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA PROVIMENTO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - Fica instituído, nos termos da presente Lei, o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Poder Executivo que passa denominar-se QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.

Art.2º - O Quadro de Pessoal do Poder Executivo é composto por:

- I - cargos de provimento em comissão e funções gratificadas;
- II - cargos de provimento efetivo;
- III - tabelas de vencimentos;
- IV - atribuições e habilitação profissional para ingresso.

Art.3º - O regime de trabalho será único, instituído através de Lei específica e reger-se-á pelos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 465/84, de 19.12 de 1984.

Art.4º - Considera-se servidor público, para os efeitos desta Lei, o investido em cargo de provimento efetivo, em comissão ou ocupante de função especial.

Parágrafo Único - Função especial é a exercida por servidor estável, não investido em cargo através de concurso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art.5º - Aplicam-se subsidiariamente aos membros do magistério municipal as disposições do Estatutos dos Servidores Públicos do Município.

Art.6º - Lei específica disciplinará os casos em o Município poderá realizar contratações por tempo determinado e para atender necessidades temporárias de excepcional interesse Público, na forma estabelecida no art.37, IX, da Constituição Federal.

Art.7º - O Quadro de Pessoal do Poder Executivo com cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, com os respectivos vencimentos, são os constantes dos anexos de I a IV, parte integrante desta Lei.

Art.8º - Para os efeitos desta Lei e do Presente Plano, entende-se:

- I - QUADRO DE PESSOAL, um conjunto de categorias funcionais agrupadas segundo as respectivas ocupações, natureza de atribuições e graus de complexidade;
- II - CARGO, um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;
- III - SERVIDOR, pessoa legalmente investida em cargo público;
- IV - CLASSE, agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, denominação idêntica e semelhante quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades das atribuições;
- V - SÉRIE DE CLASSE, um conjunto de classe de semelhante natureza de trabalho escalonadas segundo diferentes níveis de vencimentos progressivos;
- VI - NIVEL, denominação numérica de cada cargo correspondente ao escalonamento nas tabelas de vencimentos e funções;
- VII - PROMOÇÃO, passagem do ocupante de cargo de uma certa classe a imediata, dentro do mesmo cargo ou nível;
- VIII - LOTAÇÃO, número de servidores fixados no Quadro de Pessoal;
- IX - VENCIMENTO, retribuição pecuniária fixada em lei paga mensalmente, aos servidores municipais;
- X - REMUNERAÇÃO, vencimento acrescido de vantagens pecuniárias a que o servidor tenha direito.

TITULO II
DA ESTRUTURA DO QUADRO DO PESSOAL

Art.9º - Integram a estrutura do Quadro do Pessoal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

I - NO ANEXO 1:

- a - cargos de provimento em comissão
- b - funções gratificadas

II - NO ANEXO 2:

- a - tabela de vencimentos dos cargos em comissão;
- b - valores das funções gratificadas.

III - NO ANEXO 3:

- a - Grupo 1, Serviços Gerais;
- b - Grupo 2, Serviços Operacionais;
- c - Grupo 3, Serviços Administrativos;
- d - Grupo 4, Serviços Tec. Profissionais;
- e - Grupo 5, Serviços Científicos;
- f - Grupo 6, Magistério;
- g - Grupo 7, Educação, Pessoal de Apoio.

IV - NO ANEXO 4:

- a - tabela de vencimentos dos ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais de 1 à 7 descritos no item precedente, com os seguintes vencimentos de carreira:

V - NO ANEXO 5:

- a - atribuição profissional para ingresso no serviço público municipal.

TITULO III
NO ENQUADRAMENTO E PROVIMENTO

Art.10 - Os cargos do Quadro do Poder Executivo serão providos por enquadramento dos atuais ocupantes de cargos, admitidos por concurso público: pelos estáveis na forma prevista no art.19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal e mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, testes práticos e entrevistas.

Art.11 - De conformidade com o artigo anterior, o servidor estável que não lograr aprovação em concurso que o Município vier realizar, será enquadrado em Quadro Suplementar, com função especial, cujos cargos se extinguirão a medida de suas vacâncias.

Art.12 - O empregado, regido pela CLT, que à data da presente Lei contar com 20 ou mais anos de serviço e enquadrado no regime especial de aposentadoria, previsto na LOPS - Lei Orgânica da Previdência Social, será enquadrado em Quadro Suplementar e continuará sob a regência da CLT até a extinção do cargo que se dará com a aposentadoria de seu ocupante ou pela vacância espontânea.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º - O empregado de que trata esse artigo, não será enquadrado no regime jurídico único e permanecerá no regime celetista, sem declaração de vago de seu cargo para fins de preenchimento por concurso.

§ 2º - O empregado, embora enquadrado nas condições previstas no parágrafo anterior e que desejar vinculação no regime estatutário, poderá fazê-lo, sujeitando-se, no caso, a aposentadoria na forma prevista estatutária e constitucionalmente.

Art.13 - O enquadramento de que trata o art.10 desta Lei, será feito:

- I - na classe inicial, ou seja classe "A", dos servidores que à data desta lei não tenham obtido nenhuma promoção horizontal:
- II - na classe em que o servidor estiver enquadrado à data da sanção da presente Lei.

§1º - O servidor que à data desta Lei tiver contado mais de dois (2) anos de efetivo serviço e preencher os requisitos para promoção horizontal poderá auferi-la a critério da avaliação pela Comissão, conforme previsto no art.21, § 1º, desta Lei

§ 2º - O servidor enquadrado no novo Plano terá seu vencimento imediatamente ajustado à nova situação funcional, após a edição do respectivo ato.

Art.14 - O servidor não estável e que não logre aprovação em concurso público ou pelo processo seletivo, de testes práticos e entrevistas específicas do cargo, será exonerado e seu contrato de trabalho rescindido na data da homologação do resultado final do concurso.

Art.15 - O concurso de provas ou processo seletivo por testes e entrevistas específicas para provimento de cargos do Quadro de Pessoal, somente poderá ser realizado se houver vaga na classe inicial da respectiva Função Ocupacional.

§1º - A habilitação em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo Edital.

§2º - A nomeação de candidato aprovado será feita, obrigatoriamente, na classe inicial, obedecida a ordem de classificação.

Art.16 - Serão inscritos, ex-ofício, no concurso que a prefeitura vier a realizar todos os servidores ou empregados, não concursados e ocupantes de cargos de forma irregular, análogos às do concurso.

Art.17 - O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art.18 - O Prefeito Municipal, na forma que preceitua o art.37VIII, da Constituição Federal, reservará, mediante Lei, percentual de cargos para pessoas portadoras de deficiência, definindo os critérios de sua lotação.

TITULO IV
DO PROGRESSO FUNCIONAL

Art.19 - O progresso funcional dar-se-á através de:

- I - Acesso, por concurso público;
- II - Progressão horizontal.

Art.20 - O progresso Funcional por acesso, de que trata o item I do artido precedente, dar-se-á pela passagem de uma categoria ocupacional para outra superior, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - Poderá concorrer ao acesso, de que trata o "caput" deste artigo, todo o servidor que possuir o tempo de serviço de no mínimo de 730 (setecentos e trinta dias na atual Categoria Funcional e deter a habilitação necessária para a Categoria pleiteada.

§ 2º - O concurso de acesso ocorrerá no número de vagas declaradas em Edital, acritério do Chefe do Executivo Municipal.

Art.21 - A Progressão Horizontal, mencionada no item II do artigo 19, dar-se-á de uma classe para outra de valor superior, dentro do mesmo nível, levando-se em consideração o tempo de serviço na Categoria Funcional mencionada no parágrafo primeiro deste artigo e será contado a partir da data da vigência desta Lei.

§ 1º - Fica adotado por esta Lei, e passará a fazer parte do Estatuto dos Servidores do Município, os seguintes critérios para progressão horizontal: afeiva disciplina funcional; assiduidade; pontualidade; produtividade; frequência à cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento e trabalho individual de interesse administrativo.

§ 2º - O acesso à Classe seguinte ou superior, será avaliada e efetivada somente de dois em dois anos, considerando-se, além do interesse da administração a avaliação dos requisitos mencionados no parágrafo anterior

§ 3º -A Progressão será feita por indicação do Chefe do Setor de Recursos Humanos, com a aprovação do respectivo titular da Pasta para a decisão final do Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

TITULO V

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art.22 - São cargos comissionados os discriminados no Anexo 1 desta Lei.

Art.23 - São considerados cargos em Comissão os de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art.24 - Os cargos comissionados serão providos na forma do artigo anterior e ocupados, preferencialmente, entre servidores ocupantes de cargos de carreira, técnica ou profissional e são demissíveis "ad-nutum" (art.37V, da CF).

Art.25 - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo, para exercício de cargo comissionado, será permitida a opção pelos vencimentos maiores.

TITULO VI

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art.26 - São Funções Gratificadas as discriminadas no Anexo 1, Grupo 8, desta Lei.

Art.27 - Sómente poderão ser designados para o exercício da Função Gratificada:

I - servidor deste Município, investido em cargo efetivo:

II - servidor de outro Município, Estado ou União, quando postos à disposição deste Município.

Art.28 - O servidor designado para o exercício da Função Gratificada perceberá a gratificação cumulativamente com os vencimentos de seu cargo efetivo.

Art.29 - As atribuições dos ocupantes dos cargos comissionados e das Funções Gratificadas constarão do Regulamento da Prefeitura, baixado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

TITULO VII

DAS TABELAS DE VENCIMENTOS

Art.30 - A tabela de vencimentos para os cargos de provimento efetivo é constituída de níveis numéricos e classes alfabéticas A,B,C,D,E.

Art.31 - A tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão e os valores das funções gratificadas são constituídas de níveis numéricos.

Art.32 - Os níveis, vencimentos e valores para os cargos comissionados e das funções gratificadas são os constantes do Anexo 2, e os níveis e classes com os respectivos vencimentos para cada cargo de provimento efetivo são os constantes do Anexo 1, que ficam aprovados por esta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art.33 - Os vencimentos de cada classe correspondem aos vencimentos da classe anterior e serão acrescidos de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Para os cálculos de vencimento arredondar-se-ão, para maior, quaisquer frações de centavos.

Art.34 - Qualquer medida que visa a majoração de vencimentos abrangerá, obrigatoriamente, todos os servidores do Poder Executivo, inativos ou pensionistas

Art.35 - Aplicam-se aos pensionistas e aposentados do Município as disposições dos §§ 4º e 5º do Art.40 da Constituição Federal.

TITULO VIII

OUTRAS VANTAGENS

Art.36 - Fica fixado em 5% (cinco por cento), do menor vencimento de ocupante de cargo do Quadro de Pessoal o valor do salário família por dependente.

Art.37 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar por ato próprio o valor das diárias dos servidores para viagens à serviço do município.

Parágrafo Único - A diária de completa a cada 24 (vinte e quatro) horas de ausência do Município.

Art.38 - Os servidores farão jús a percepção do pagamento de horas extras, efetivamente prestadas, e estas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do respectivo servidor, na forma prevista no art.7, XVI, da Constituição Federal.

TITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAIS

Art.39 - Ficam extintos todos os cargos que foram criados por leis anteriores e que não constam expressamente deste Plano, salvo os casos de mudança de denominação ou titulação.

Art.40 - O Prefeito Municipal poderá autorizar que servidores do município prestem, com ou sem ônus para a Municipalidade, serviços para outras entidades de direito público ou filantrópicas, sem fins lucrativos, desde que estes serviços resultem em interesse da comunidade.

Art.41 - Nenhum servidor poderá ser admitido senão através do concurso público ou provas, ou de provas e títulos, testes de aptidão e entrevistas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art.42 - O concurso será realizado, respeitada a legislação municipal pertinente.

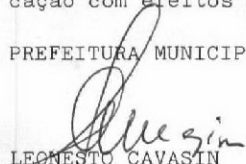
Art.43 - No prazo de até 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, a Prefeitura realizará concurso para regularização da situação funcional de seus servidores, na forma que determina a Constituição Federal.

Art.44 - As despesas de correntes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes, ficando o Prefeito Municipal autorizado a adotar as medidas que se fizerem necessárias para a compatibilização da Lei Orçamentária com as alterações introduzidas por esta Lei.


Art.45 - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 592/89 de 19.06.89 e as demais que dispuserem em contrário com o presente Plano.

Art.46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de março de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 08 de março de 1990.


LEGNESTE CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 08 dias do mes de março de 1990.


MÉRI TEREZA BERNO
Secretária





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS	QTIDADE CARGOS	NIVEL
01. <u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
- Assessor de Gabinete.....	01	CC - 3
02. <u>GABINETE DO VICE=PREFEITO</u>		
- Assessor de Gabinete.....	01	CC - 3
03. <u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO</u>		
- Assessor de Planejamento.....	01	CC - 3
04. <u>ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA</u>		
- Assessor Chefe.....	01	CC - 3
- Coordenador dos Serviços da Ind.&Com.	01	CC - 2
05. <u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</u>		
- Secretaria de Administração e Finanças	01	CC - 6
- Diretor do Depto.de Serviços Gerais...	01	CC - 4
- Diretor do Dpto. de Finanças.....	01	CC - 4
06. <u>SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS</u>		
- Secretário de Serviços Municipais.....	01	CC - 6
- Diretor do Dpto de Estradas Rodagem...	01	CC - 4
- Diretor do Dpto de Serviços Urbanos...	01	CC - 4
- Coordenador de Manutenção e Serv.DMER.	01	CC - 2
07. <u>SECRETARIA DE EDUC.CULT.SAÚDE E ESPORTE</u>		
- Secretário de Educ.Cult.Saúde e Esp...	01	CC - 6
- Diretor de Dpto de Educação.....	01	CC - 4
- Diretor do Dpto de Cultura.....	01	CC - 4
- Diretor do Dpto de Saúde e Saneamento.	01	CC - 4
- Diretor do Dpto. de Esporte.....	01	CC - 4
- Diretor dos Serviços de Assist.Social.	01	CC - 4
- Médico-Diretor do SUDS.....	01	CC - 5
- Odontólogo-Diretor do SUDS.....	01	CC - 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS	QTIDADE CARGOS	NIVEL
continuação		
- Coordenador-Chefe dos Serviços Saúde.....	01	CC - 2
- Supervisor Sanitarista.....	01	CC - 1
- Supervisor-Técnico Esportivo.....	02	CC - 1

<u>08. FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>		
- Chefe de Sessão.....	05	FG - 1
- Chefe de Turma.....	04	FG - 1
- Diretor de Escola Isolada.....	01	FG - 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO 2

TABELA DE VENCIMENTOS DO
CARGOS COMISSIONADOS

N I V E L	VENCIMENTO NCZ\$
CC - 1	4.865,00
CC - 2	8.435,00
CC - 3	10.380,00
CC - 4	13.410,00
CC - 5	22.705,00
CC - 6	24.655,00

TABELAS DE VALORES DA
FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG - 1	1.040,00
FG - 2	2.055,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO 3

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO / CATEGORIA	EST	EXP	TOT	CLASSES	NIVEL
<u>GRUPO 1 - SERVIÇOS GERAIS</u>					
. Operários Braçais.....	10	05	15	A,B,C,D,E.	1
. Viveirista.....	02	01	03	A,B,C,D,E.	1
. Servente Serviços Internos..	04	02	06	A,B,C,D,E.	1
. Vigia.....	01	01	02	A,B,C,D,E.	1
. Jardineiro.....	03	01	04	A,B,C,D,E.	1
<hr/>					
<u>GRUPO 2 - SERV. OPERACIONAIS</u>					
. Auxiliar de Mecânico.....	01	--	01	A,B,C,D,E.	1
. Aux.Operador Máq.Pesadas....	04	01	05	A,B,C,D,E.	2
. Motorista Utilitário.....	01	01	02	A,B,C,D,E.	3
. Motorista Camunhão Caçamba..	04	02	06	A,B,C,D,E.	4
. Operador Trator Agrícola....	03	01	04	A,B,C,D,E.	4
. Servente de Pedreiro/Const..	06	02	08	A,B,C,D,E.	1
. Operador Máquinas Pesadas...	08	02	10	A,B,C,D,E.	5
. Pedreiro Construtor.....	06	02	08	A,B,C,D,E.	5
. Carpinteiro Construtor.....	01	--	01	A,B,C,D,E.	5
. Capataz de Turma.....	01	--	01	A,B,C,D,E.	6
. Mestre de Obras.....	02	--	02	A,B,C,D,E.	7
. Mecânico.....	01	00	01	A,B,C,D,E.	8
. Fiscal Geral de Obras.....	01	--	01	A,B,C,D,E.	9





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO 3

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO / CATEGORIA	EST	EXP	TOT	CLASSES	NIVEL
<u>GRUPO 3 - SERV. ADMINISTRATIVOS</u>					
. Telefonista.....	02	--	02	A,B,C,D,E	1
. Auxiliar de Escritório.....	03	01	04	A,B,C,D,E	1
. Fiscal de Tributos Municipais..	01	--	01	A,B,C,D,E	2
. Cadastrista/Tributarista.....	01	--	01	A,B,C,D,E	3
. Almoхарife.....	01	--	01	A,B,C,D,E	4
. Escriturário.....	02	01	03	A,B,C,D,E	5
. Tesoureiro.....	02	--	02	A,B,C,D,E	6
. Atendente Serviços Agricultura.	01	--	01	A,B,C,D,E	4

<u>GRUPO 4 - SERVIÇOS TÊC. PROFIS- SIONAIS</u>					
. Agente de Saúde.....	02	01	03	A,B,C,D,E	1
. Atendente de Biblioteca.....	01	--	01	A,B,C,D,E	1
. Serviços Têc. Agrícolas.....	01	--	01	A,B,C,D,E	2
. Inseminador.....	01	--	01	A,B,C,D,E	3
. Auxiliar de Contabilidade.....	02	--	02	A,B,C,D,E	4
. Técnico em Contabilidade.....	02	--	02	A,B,C,D,E	5

<u>GRUPO 5 - TÉCNICO CIENTÍFICO</u>					
. Assistente Social.....	01	01	02	A,B,C,D,E	1
. Odontólogo.....	01	01	02	A,B,C,D,E	3





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO 3

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO / CATEGORIA	EST	EXP	TOT	CLASSES	NIVEL
<u>GRUPO 5 - CONTINUAÇÃO</u>					
. Médico Clínico Geral.....	01	01	02	A,B,C,D,E.	3
. Médico Veterinário.....	01	--	01	A,B,C,D,E.	3

<u>GRUPO 6 - MAGISTÉRIO</u>					
. Professor com 2º Nivel Magist..	07	04	11	A,B,C,D,E.	1
. Professor Educação Artística...	01	--	01	A,B,C,D,E.	1
. Professor 3º Grau Pedagogia....	02	--	02	A,B,C,D,E.	3
. Professor c/3º Grau Magistério..	02	--	02	A,B,C,D,E.	3
. Orientador Pedagógico.....	01	--	01	A,B,C,D,E.	3
. Professor Educação Física.....	01	--	01	A,B,C,D,E.	3
. Professor 3º Grau S/Magistério.	02	--	02	A,B,C,D,E.	2

<u>GRUPO 7 - EDUCAÇÃO/PESSOAL APOIO</u>					
. Merendeira.....	02	02	04	A,B,C,D,E.	1
. Servente Escolar.....	02	--	02	A,B,C,D,E.	1
. Zelador Jardim Infância.....	01	--	01	A,B,C,D,E.	1
. Monitora de Creches.....	04	--	04	A,B,C,D,E.	2
. Motorista Utilitário.....	01	--	01	A,B,C,D,E.	3
. Motorista Ônibus Escolar.....	03	--	03	A,B,C,D,E.	4





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO 4
TABELA DE VENCIMENTOS DOS
CARGOS EFETIVOS

GRUPO	NIVEL	REFERÊNCIAS				
		CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
1 -	1	3.115,00	3.738,00	4.486,00	5.384,00	6.461,00
		3.115,00	3.738,00	4.486,00	5.384,00	6.461,00
2 -	1	3.115,00	3.738,00	4.486,00	5.384,00	6.461,00
	2	3.570,00	4.284,00	5.141,00	6.170,00	7.404,00
	3	4.155,00	4.986,00	5.984,00	7.181,00	8.618,00
	4	4.670,00	5.604,00	6.725,00	8.070,00	9.684,00
	5	5.320,00	6.384,00	7.661,00	9.194,00	11.033,00
	6	5.970,00	7.164,00	8.597,00	10.317,00	12.381,00
	7	6.230,00	7.476,00	8.972,00	10.767,00	12.921,00
	8	9.735,00	11.682,00	14.019,00	16.823,00	20.188,00
	9	10.380,00	12.456,00	14.948,00	17.938,00	21.526,00
3 -	1	3.115,00	3.738,00	4.486,00	5.384,00	6.461,00
	2	4.415,00	5.298,00	6.358,00	7.630,00	9.156,00
	3	4.670,00	5.604,00	6.725,00	8.070,00	9.684,00
	4	5.970,00	7.164,00	8.597,00	10.317,00	12.381,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO 4

TABELA DE VENCIMENTOS DOS
CARGOS EFETIVOS

GRUPO	NIVEL	REFERÊNCIAS				
		CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
Continua						
-3-	5	6.230,00	7.476,00	8.972,00	10.767,00	12.921,00
	6	15.570,00	18.684,00	22.421,00	26.906,00	32.288,00
-4-	1	3.115,00	3.738,00	4.486,00	5.384,00	6.461,00
	2	5.060,00	6.072,00	7.287,00	8.745,00	10.494,00
	3	6.100,00	7.320,00	8.784,00	10.541,00	12.650,00
	4	6.230,00	7.476,00	8.972,00	10.767,00	12.921,00
	5	15.570,00	18.684,00	22.421,00	26.906,00	32.288,00
-5-	1	12.460,00	14.952,00	17.943,00	21.532,00	25.839,00
	2	15.570,00	18.684,00	22.421,00	26.906,00	32.288,00
	3	22.710,00	27.252,00	32.703,00	39.244,00	47.093,00
-6-	1	4.935,00	5.922,00	7.107,00	8.529,00	10.235,00
	2	5.385,00	6.462,00	7.755,00	9.306,00	11.168,00
	3	6.230,00	7.476,00	8.972,00	10.767,00	12.921,00
-7-	1	3.115,00	3.738,00	4.486,00	5.384,00	6.461,00
	2	3.635,00	4.362,00	5.235,00	6.282,00	7.539,00
	3	4.115,00	4.986,00	5.984,00	7.181,00	8.618,00
	4	4.675,00	5.610,00	6.732,00	8.079,00	9.695,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO 5

ESPECIFICAÇÕES DO GRUPO E CATEGORIAS FUNCIONAIS

GRUPO 1 - SERVIÇOS GERAIS

1.1 - CÓDIGO / NIVEL

SEG : 1

1.2 - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DO GRUPO

: os servidores deste grupo encarregam-se das atividades de serviços braçais em geral, da vigilância, da limpeza dos próprios municipais, construção de vias e estradas, instalações, jardins além de outras atividades.

1.3 - REGIME DE TRABALHO / CARGA HORÁRIA

Estatutário

44:00 hrs./Sem

1.4 - Condições para ingresso:

- processo seletivo

provas orais, práticas e

escritas.



1.5 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E INSTRUÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	HABILITAÇÃO E GRAU DE INSTRUÇÃO
OPERÁRIO BRAÇAL	Treinamento específico para exercer a atividade. Alfabetizado e bons antecedentes.
VIVEIRISTA	Conhecimento específico sobre mudas e plantas, nativas e exóticas. Demonstrar interesse pela função. Ser alfabetizado.
SERVENTE SERV.INTERNOS	Treinamentos específicos para o exercício da atividade. Demonstrar interesse pela higiene, ser alfabetizada.
VIGIA	Treinamento específico para o exercício da atividade de vigilante. Bons antecedentes sem qualquer motivo para desabono. Alfabetizado.
JARDINEIRO	Conhecer a atividade em seus detalhes. Ser amante da natureza, possuir treinamento para a atividade. Ser alfabetizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO 5

ESPECIFICAÇÕES DO GRUPO E CATEGORIAS FUNCIONAIS

GRUPO 2 - SERVIÇOS OPERACIONAIS

2.1 - CÓDIGO / NIVEIS
SOP - 1,2,3,4,5,6,7,8.

2.2 - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DO GRUPO

Os servidores deste grupo desempenham trabalhos e tarefas de natureza geral, ligadas as atividades operacionais tais como: operação, recuperação e manutenção de equipamentos e implementos rodoviários e produção; construção de vias e estradas e sua manutenção, obras civís e de arte e correntes, condução e transportes, fiscalização, comunicação, atendimento à saúde e outras correlatas.

2.3 - REGIME DE TRABALHO / CARGA HORÁRIA
Estatutário - 44:00 hrs.sem.

2.4 - CONDIÇÕES PARA INGRESSO:

Processo seleteivo de:

- . Provas escritas
- . provas orais e práticas
- . testes e entrevistas.



2.5 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E GRAU DE INSTRUÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	HABILITAÇÃO E GRAU DE INSTRUÇÃO
MECÂNICO E AUXILIAR	Conhecimento em qualquer máquina ou equipamento pesado, veículos e basculantes, motor, mecânica e parte rodante. Instrução mínima, 4ª série do 1º grau.
OPERADOR MÁQ.PESADAS	Habilitação profissional. Conhecer sobre motor e mecânica. Saber definir problemas nas viaturas. Alfabetizado mínimo 4ª série do 1º grau.
MOTORISTAS	Possuir habilitação profissional regular. Conhecer a sinalização e regulamentos de trânsito. Ter responsabilidade profissional.
PEDREIRO/CARPINTEIRO E AUXILIARES	Ser profissional com experiência comprovada. Saber interpretar projetos e plantas. Instrução mínima 4ª série do 1º grau.
MESTRE DE OBRAS	Conhecer todas e quaisquer atividades relacionadas com obras. Saber interpretar projetos e plantas. Instrução 4ª série do 1º grau.
CAPATAZ DE TURMA	Ter espírito de comando. Conhecer o trabalho. Ter espírito de liderança. Alfabetizado mínimo 4ª série do 1º grau.
FISCAL DE OBRAS(GERAL)	Conhecer com a profundidade as atividades do cargo. Ter espírito de economia. Saber empregar com segurança o comando dos subordinados quando o serviço não é bom.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO 5
ESPECIFICAÇÕES DO GRUPO E CATEGORIAS FUNCIONAIS

GRUPO 3 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.1 - CÓDIGO - NIVEL

SEA / 1,2,3,4,5,6,7,8.

3.2 - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS DO GRUPO

-os servidores deste grupo desempenham tarefas relacionadas diretamente com os serviços administrativos da Prefeitura, tais como: comunicação, almoxarifado, burocráticos de qualquer espécie, da tesouraria, além de desempenharem outras tarefas e atividades correlatas.

3.3 - REGIME DE TRABALHO / CARGA HORÁRIA

Estatutário - 40:00 hrs.sem.

3.4 - CONDIÇÕES PARA INGRESSO:

Processo seletivo de provas ou de
provas e títulos, testes e
aptidões.



3.5 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E GRAU DE INSTRUÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	HABILITAÇÃO E GRAU DE INSTRUÇÃO
TELEFONISTA	Treinamento específico para desempenho da função. Cordialidade e perfeita dicção. 1º grau completo.
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	Conhecimentos gerais sobre Códigos Tributários Municipais e Nacional e legislação correlata. Instrução 2º grau.
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	Conhecimentos gerais de serviços gerais de escritório. Datilografia com curso. 1º grau completo.
ESCRITURÁRIO	Conhecimentos gerais sobre as atividades burocráticas. Conhecer a legislação municipal e direito administrativo. Escolaridade mínima 2º grau.
TESOUREIRO	Conhecer noções primárias de contabilidade pública. Escrituração contábil e de movimento do caixa. Lei que disciplina os serviços da Tesouraria. Instrução mínima 2º grau.
ALMOXARIFE	Conhecimentos gerais sobre organização de cartex e outros tipos de controles de estoques. Instrução mínima 2º grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO 5

ESPECIFICAÇÕES DO CURSO E CATEGORIAS FUNCIONAIS

GRUPO 4 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

4.1 - CÓDIGO - NIVEIS

SEP 1,2,3,4,5,6,7,8,9

4.2 - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO

-os servidores deste grupo desempenham tarefas de caráter técnico profissional e que envolvem saúde, planejamento, organização, controle, orçamento, finança, agricultura e outras correlatas.

4.3 - REGIME DE TRABALHO / CARGA HORÁRIA

Estatutário - 40:00 hrs.sem.

4.4 - CONDIÇÕES PARA INGRESSO

- processo seletivo

provas escritas

provas de títulos..



4.5 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL GRAU DE INSTRUÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	GRAU DE INSTRUÇÃO E HABILITAÇÃO
INSEMINADOR	Instrução 1º grau. Possuir conhecimentos de atividade com treinamento específico, realizado em órgão especializado.
AGENTE DE SAÚDE E DE ENFERMAGEM	Possuir 2º grau completo. Conhecimentos técnicos na área. Curso e treinamento para o bom desempenho na atividade.
ATENDENTE BIBLIOTECA	Escolaridade 2º grau. Treinamento específico na área. Saber e conhecer proceder seleções de obras.
TÉCNICO AGRÍCOLA	Possuir 2º grau e titulação em técnica agrícola, cursado em escola ou colégio devidamente credenciado.
AUXILIAR CONTABILIDADE	Possuir 2º grau específico, em conhecimentos na área contábil e legislação pertinente. Experiência na atividade.
TÉCNICO CONTABILIDADE	Possuir 2º grau específico na área contábil, devidamente registrado no CRC. Experiência e conhecimento na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO 5

ESPECIFICAÇÕES DO GRUPO E CATEGORIAS FUNCIONAIS

GRUPO 5 - TÉCNICO CIENTÍFICO

5.1 - CÓDIGO / NIVEIS
TEC - 1,2,3.

5.2 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

os servidores deste grupo realizam serviços especializados técnico-científicos que são os diretamente ligados á saúde.

5.3 - REGIME DE TRABALHO / CARHA HORÁRIA
Estatutário - 40:00 hrs.sem.

5.4 - CONDIÇÕES PARA INGRESSO:

concurso público de

provas e títulos.



5.5 HABILITAÇÃO E GRAU DE INSTRUÇÃO

000

CATEGORIA FUNCIONAL	HABILITAÇÃO E GRAU DE INSTRUÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	Curso superior específico. Registro no Conselho respectivo. Experiência mínima de um ano.
MÉDICO VETERINÁRIO	Curso superior específico com registro no respectivo Conselho. Experiência mínima de um ano.
ODONTÓLOGO	Curso correspondente com registro no respectivo Conselho. Experiência mínima de um ano.
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Curso correspondente com registro no Conselho respectivo. Experiência mínima de um ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO 5

ESPECIFICAÇÃO DO GRUPO E CATEGORIA FUNCIONAL

GRUPO 6 - MAGISTÉRIO

6.1 - CÓDIGO / NÍVEL
Mag. - 1,2,3.

6.2 - DISCRIMINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DO GRUPO
desenvolvimento das atividades do
Magistério Municipal

6.3 - REGIME DE TRABALHO / CARGA HORÁRIA
Estatutário - 20:00 hrs. sem.

6.4 - CONDIÇÕES PARA INGRESSO

Processo seletivo

concurso público de provas.



6.5 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

CATEGORIA FUNCIONAL	HABILITAÇÃO
PROFESSOR COM CURSO 2º GRAU COM MAGIS- TÉRIO	Habilitação correspondente para le- cionar em escolas de 1ª a 4ª série e Pré-escolar.
PROFESSOR COM 3º GRAU C CURSO MAGISTÉRIO	Possuir licenciatura curta ou plena para trabalhos científicos.
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	Possuir 3º grau com registro no MEC experiência na área de física e desporto.
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	Professor com habilitação específica a nível de 3º grau. Experiência de no mínimo de um ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO 5

ESPECIFICAÇÃO DO GRUPO E CATEGORIA FUNCIONAL

GRUPO 7 - EDUCAÇÃO/PESSOAL DE APOIO

7.1 - DISCRIMINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS DO GRUPO

Os servidores deste grupo desenvolvem as atividades relacionadas com a educação, principalmente na área de apoio com merenda escolar, limpeza transporte e outras correlatas.

7.2 - CODIGO / NIVEL

MPA 1,2,3,4

7.3 - REGIME DE TRABALHO / CARGA HORÁRIA

Estatutário Variável

7.4 - CONDIÇÕES PARA INGRESSO:

Concurso público de provas

testes e entrevistas e

prática...



7.5 - HABILITAÇÃO E GRAU DE INSTRUÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	HABILITAÇÃO E GRAU DE INSTRUÇÃO
MERENDEIRAS	Experiência e conhecimentos específicos na atividade. Higiene e capricho. Escolaridade: Alfabetizada.
SERVENTE ESCOLAR	Experiência na atividade. Treinamento específico. Escolaridade mínima: 4ª série do 1º Grau.
MONITORA DE CRECHE	Experiência na atividade em conduta escolar. Escolaridade: 4ª série do 1º grau.
MOTORISTAS	Habilitação profissional com treinamento especializado para a atividade. Escolaridade mínima: 4ª série - 1º grau.